



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

EDITAL – CONVITE Nº 03/2015

PREÂMBULO

A presente Licitação reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, sob a modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser executado sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura necessários à execução de projeto para construção de nova sede da Câmara Municipal de Canitar-SP, conforme condições e especificações constantes do presente edital.

CONVITE Nº 03/2015

DATA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 23/11/15 às

14:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Ligeiro, nº 49, centro, Canitar/SP, CEP: 18.990-000.

1. Poderão participar desta licitação **empresas convidadas**, cadastradas ou não na Câmara Municipal de Canitar, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e demais **empresas cadastradas** na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que preencham as demais condições deste Edital.
2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (na secretaria da Câmara), por e-mail (camara@camaracanitar.sp.gov.br) ou por telefone (14)3343-1222 e fax mesmo número, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO 1

- DO OBJETO -

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR COM ÁREA DE no mínimo 360 M² e no máximo 500M²**, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste edital.

CAPÍTULO 2

- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO -

2.1. Entende-se por **empresas convidadas** aquelas que forem formalmente convidadas pela Câmara Municipal de Canitar para, querendo, participar da presente licitação, podendo ser ou não cadastradas.

2.2. Entende-se por interessados **cadastrados** as empresas previamente cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Canitar que, embora não tenham



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

sido formalmente convidados pela Câmara Municipal de Canitar, desejem participar da presente licitação, contanto que manifestem pessoalmente seu interesse perante a Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal de Canitar, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previsto no preâmbulo desta carta-convite para entrega dos envelopes.

2.3. Para obter o cadastro, as empresas **não convidadas que não estejam cadastradas** no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Canitar deverão, primeiramente, cadastrar-se a secretaria, inicialmente, os documentos descritos nos subitens **4.1, 4.2 e 4.3** do **CAPÍTULO 4** deste edital, de modo que, uma vez cadastradas, possam manifestar seu interesse em participar da licitação no prazo previsto no **item 1** do preâmbulo deste edital.

2.4. As empresas **convidadas não cadastradas** que quiserem participar da presente licitação deverão apresentar os documentos de habilitação previstos no **CAPÍTULO 4** dentro do **envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**, no dia e hora marcados para a entrega/abertura dos envelopes descritos no **CAPÍTULO 8** deste Edital.

2.5. Será vedada a participação de empresa quando:

2.5.1. Reunida em consórcio ou estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.5.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

2.5.3. Suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Canitar;

2.5.4. Sob processo de concordata, recuperação judicial/extrajudicial ou falência;

2.5.5. Impedida de licitar e contratar com o Poder Público;

2.5.6. Nos casos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO 3

- DA VISTORIA PRÉVIA -

3.1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão vistoriar o local onde serão executadas as obras, a fim de que possam efetuar os pedidos de esclarecimentos necessários à formulação das propostas, bem como para que possam ofertar proposta de preços sem margem de erro.

3.2. A vistoria será realizada, às expensas do licitante, em dias úteis, durante o período compreendido entre a data de divulgação deste convite e o último dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes, das 09h00 às 17h00, desde que previamente agendada por meio do telefone (14) 3343.1222 (tratar com a Divisão Administrativa) ou agendada pessoalmente.



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

3.3. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Administração.

3.4. A Declaração de Vistoria constitui documento necessário à habilitação previsto no subitem 4.4.3 do **CAPÍTULO 4**.

CAPÍTULO 4

- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES-

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou de sociedade simples, o **contrato social ou ato constitutivo** em vigor, acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, o **estatuto** acompanhado de eventuais alterações e dos documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual;

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Tributos Mobiliários), mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** do domicílio ou sede do licitante; **4.2.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Seguridade Social**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

4.2.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, na forma do art.642-A da CLT (Dec-Lei nº 5452/49), dentro do prazo de validade na data da apresentação dos envelopes;

4.2.6. Prova de inscrição no **CNPJ**;

4.2.7. As certidões emitidas por meio de sistema eletrônico, terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.

4.2.8. Serão aceitas certidões negativas de débito, como também certidões positivas de débito com efeitos de negativa.

4.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

4.2.9. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, considerar-se-ão válidos os emitidos em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de abertura desta licitação.

4.2.10. Também será aceita como prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e para com a **Seguridade Social** a certidão unificada de tributos federais emitida em conformidade com a Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.4.1. Declaração expressa do licitante, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão **(ANEXO III)**;

4.4.2. Declaração exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte **(ANEXO IV)**.

4.4.3. Declaração de vistoria **(ANEXO V)**;

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.5.1. Prova de registro ou de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.6.1. Prova da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de certidão(ões) de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou pelo CAU, em nome do responsável(eis) técnico(s) de nível superior pertencente(s) ao quadro permanente da empresa licitante, demonstrando o desempenho anterior na elaboração de **projeto arquitetônico**, aqui considerado como sendo parcela de maior relevância técnica.

4.6.2. Prova de registro ou de inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

4.6.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) dar-se-á, na data fixada para a apresentação das propostas, na forma da Súmula nº 251 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato social, no caso de profissional sócio da empresa licitante; ou
- b) Registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de profissional empregado; ou
- c) Contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo.



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

d) Declaração de não possuir sócio, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente, ou tenha participação direta ou indireta na Câmara Municipal ou na Prefeitura de Canitar.

4.6.4. Em relação à parcela de maior relevância especificada no subitem **4.6.1**, não se exigirá quantitativo mínimo para efeito de comprovação da aptidão técnico profissional, bastando a mera prova do desempenho anterior de elaboração de projeto arquitetônico.

4.6.5. A comprovação de desempenho anterior prevista no subitem **4.6.1** poderá ser feita por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (uma) certidão.

4.7. DISPOSIÇÕES COMUNS

4.7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.7.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

4.8. DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

4.8.1 As certidões de regularidade fiscal deverão ser entregues ainda que apresentem restrições, hipótese em que o licitante fará jus ao tratamento **1 SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.8.2. A não regularização dos documentos de regularidade fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

CAPÍTULO 5

- DO CREDENCIAMENTO -

5.1. Cada licitante poderá credenciar **representante** para participar da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, desde que observadas as seguintes condições:

5.1.1. Em se tratando de **representante legal** (sócio, proprietário ou assemelhado) pertencente ao quadro societário da empresa ou do próprio titular da empresa individual, deverá ser apresentada, para fins de seu credenciamento, cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação.

5.1.2. Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Convite, devidamente assinada pelos representantes legais da empresa (sócios, proprietários ou titular de empresa individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada de cópia do contrato social ou do ato constitutivo da empresa com todas as alterações posteriores.

5.1.3. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identidade que contenha foto.

5.2. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Convite e serão examinados pela Comissão de Licitação antes da abertura dos envelopes com a documentação referente à habilitação.

5.3. Uma vez iniciada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, não será mais permitido o credenciamento de representantes retardatários, que, nesse caso, poderão presenciar a reunião apenas na qualidade de ouvintes, ficando, portanto, impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

5.4. A não realização do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.

5.6. Os documentos de credenciamento serão **retidos** pela **Comissão** e juntados ao processo licitatório.

CAPÍTULO 6

- DO ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) -

6.1. No caso de **licitantes convidados que não estejam cadastrados** no setor competente da Câmara Municipal de Canitar, deverão apresentar no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)** os documentos descritos no **CAPÍTULO 4** deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.2. No caso de **licitantes convidados cadastrados e demais licitantes cadastrados** que não tenham sido convidados e desejem participar da presente licitação, deverão



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

apresentar, no interior do **envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)**, todos os documentos descritos no **CAPÍTULO 4** deste Edital.

CAPÍTULO 7

- DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL -

7.1. Este envelope deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente preenchida sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação do seu subscritor, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

7.2. O prazo de validade da proposta será igual a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta.

7.3. A proposta comercial deverá conter o preço total em algarismos e por extenso (em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o preço total por extenso) expressos em moeda corrente nacional.

7.4. Nos preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, seguros, tributos, frete, salários, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários e securitários, despesas administrativas, despesas com aprovação de projetos, lucro, entre outras despesas necessárias à execução do objeto.

CAPÍTULO 8

- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES -

8.1. No dia **23/11/15 às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões, localizada no prédio da Câmara Municipal de Canitar, situada a Rua Manoel Ligeiro, nº 49, cidade de Canitar/São Paulo, em sessão pública dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, serão credenciados os participantes presentes e recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços.

8.2. As empresas que desejarem participar da Licitação deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados e fechados, não transparentes, o envelope nº 01 (**DOCUMENTAÇÃO**) e o envelope nº 02 (**PROPOSTA**), contendo na parte externa as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE CANITAR – SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 03/2015

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa: _____



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

À CAMARA MUNICIPAL DE CANITAR - SP

A/C Comissão Permanente de Licitações

CONVITE nº 03/2015

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

8.3. Não serão aceitos pela Comissão envelopes que não preencham os requisitos exigidos pelo **item 8.2.**

8.4. Não serão aceitos envelopes de documentação e/ou propostas enviados pelo correio.

8.5. Depois de a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

8.6. A Comissão, então, dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo à abertura do **envelope nº 01**, para análise da documentação.

8.7. A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos de habilitação e, sendo possível, declarará, na sequência, o teor de sua decisão.

8.8. A seguir, desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com a decisão sobre os documentos de habilitação, mediante declaração de desistência de interposição de recurso, que deverá constar em ata, serão abertos os **envelopes nº 02** na mesma data prevista no subitem **8.1.**

8.9. Não sendo possível a análise dos documentos de habilitação na mesma data prevista no subitem **8.1**, a Comissão Permanente de Licitações suspenderá a sessão pública para posterior análise da documentação de habilitação, publicando sua decisão em data oportuna.

8.10. Publicada a decisão prevista no subitem anterior e não havendo interposição de recursos no prazo legal ou após o trânsito em julgado dos recursos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações agendará e fará publicar a data para abertura dos **envelopes nº 02.**

8.11. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

8.12. Da decisão de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma do art. 109 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93.

8.13. Os envelopes nº 2 (PROPOSTA) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, após o que serão inutilizados.

8.14. Todas as publicações referentes ao presente certame serão realizadas no **Jornal Tribuna Regional de Ourinhos**.

CAPÍTULO 9

- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO -

9.1. As propostas serão classificadas por ordem crescente a partir daquela que oferecer o menor preço.

9.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

9.3.1. Rasura(s), borrões ou emenda(s);

9.3.2. Modificações em seus dizeres;

9.3.3. Preenchidas de forma incompleta e/ou preenchidas a lápis;

9.3.4. Cujas cotações não estejam perfeitamente legíveis;

9.3.5. Sem assinatura do proponente ou seu representante legal;

9.3.6. Que contrariar as normas estabelecidas neste edital;

9.3.7. Apresentarem preços inexequíveis, preços simbólicos, preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que a presente licitação não tenha estabelecido preços mínimos;

9.3.8. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

9.3.9. Desobedecerem ao modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.

9.4. À microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada será assegurado o direito de apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta considerada vencedora, desde que a detentora da proposta originalmente mais bem classificada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem no mesmo intervalo de preços do subitem anterior para que exerçam o mesmo direito.

9.6. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de preço estabelecido no subitem **9.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. Esse procedimento será adotado caso a empresa originalmente mais bem classificada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens **9.4** a **9.6**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas em que todos os licitantes considerados vencedores sejam empresas comuns e não havendo propostas de microempresas/empresas de pequeno porte na situação prevista no subitem **9.4**, o desempate far-se-á por SORTEIO, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.9. Em caso de empate real entre microempresas e empresas de pequeno porte, em que todas estejam classificadas em primeiro lugar, o desempate far-se-á por SORTEIO, depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.10. Caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado às demais microempresas ou empresas de pequeno porte o direito previsto no subitem **9.4**.

9.11. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será feita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Canitar.

CAPÍTULO 10

- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -

10.1. A interposição de **impugnações** ao edital da presente Carta-Convite deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A interposição de **recursos** deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

10.3. As **impugnações** e os **recursos** deverão ser protocolados, das 9h00 às 11:00, e da 13:00h às 17:00h, na secretaria da Câmara Municipal de Canitar, cujo endereço consta do preâmbulo deste Convite.

10.4. Estando todos os licitantes presentes às sessões públicas licitatórias e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

CAPÍTULO 11

- DO CONTRATO -

11.1. Com a adjudicatária será celebrado contrato, conforme minuta prevista no **ANEXO VII** deste edital.

11.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da adjudicatária e a critério da Administração.

11.3. O prazo para execução do objeto contratado, incluindo as aprovações dos projetos perante os órgãos públicos competentes será de: a) 30 (trinta) dias para apresentação do projeto básico e 60 dias para apresentação dos demais, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

CAPÍTULO 12

- RECEBIMENTO DO OBJETO -

12.1. O objeto contratual será recebido pelo responsável designado pela CONTRATANTE para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado a ser assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega pela contratada de todos os itens exigidos na **(ANEXO I)** e desde que cumpridas as demais exigências contratuais.

12.2. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

12.2.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no **ANEXO I** deste edital e no contrato, determinando sua substituição/correção;

12.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

12.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias,



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.4. O recebimento do objeto contratual não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade ético-profissional, bem como da sua responsabilidade pela qualidade, pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder às correções que se fizerem necessárias, bem como a reparar quaisquer danos advindos de falhas, omissões ou erros ocasionados por culpa da CONTRATADA.

CAPÍTULO 13

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

13.1. Recebido o objeto pela CONTRATANTE, o pagamento será feito, à vista, **no prazo de 15 (quinze) dias** contados da data do Termo Circunstanciado de Recebimento do Objeto e desde que acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

13.2. O pagamento será efetuado no **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Canitar**.

13.4. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação nº 4.4.9051.00 (obras e instalações).

13.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CAPÍTULO 14

- DAS SANÇÕES -

14.1. As licitantes estão sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa prevista no subitem **14.2** a **14.5**;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta de preços apresentada pelo adjudicatário.

14.3. O atraso no cumprimento das obrigações previstas neste edital ou no contrato implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.

14.4. O descumprimento das obrigações previstas neste edital e no contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

14.5. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no edital ou no contrato deverá ser utilizado como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa o valor total estimado da licitação, se a infração for cometida antes de celebrado o contrato, ou o valor total do contrato, caso a infração seja cometida após a sua assinatura.

14.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

14.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.9. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

14.10. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

CAPÍTULO 15

- INFORMAÇÕES GERAIS -

15.1. A adjudicatária não poderá ceder nem transferir o objeto desta licitação a outrem.

15.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Salvo disposição em contrário deste edital, os prazos previstos nesta carta convite contar-se-ão na forma do artigo 110 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

CAPÍTULO 16

- DOS ANEXOS -

16.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

16.1.2. ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

16.1.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO


16.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

16.1.6. ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1.7. ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Canitar, 09 de novembro de 2015.


CLODOALDO APARECIDO DE CAMARGO
Presidente da Câmara


Comissão Permanente de Licitações
Presidente



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR., COM ÁREA APROXIMADA DE 360 m² A 500M².

I - ESCOPO DOS SERVIÇOS

O projeto proposto abrange as seguintes intervenções:

. Construção do prédio da Câmara com metragem de 360 m² a 500m²

.Topografia: Plana

- Elaboração de layouts das salas de trabalho,
- Elaboração da fachada do edifício;
- Adaptação dos sanitários com sistemas de economia de água, energia e PNE (Portadores de Necessidades Especiais);
- Projeto hidráulico
- Projeto elétrico de cabine primaria com atendimento a nova demanda energética;
- Projeto de lógica, fibra ótica e telefonia para nova proposta de uso e dimensionamento do sistema implantado;
- Projeto de iluminação com tecnologia em LED para economia de energia;
- Projeto de ar condicionado para melhor adaptação as necessidades atuais;
- Atendimento as novas normas dos sistemas de prevenção e combate à incêndio e auto de vistoria, AVCB;
- Projeto de decoração, forros, painéis; mobiliários, etc;
- **Será de responsabilidade da contratada além da elaboração do projeto completo, as aprovações dos projetos perante todos os órgãos competentes**

Obra: Sede da Câmara Municipal de Canitar-SP.

Local: Rua Ver. Pedro Macedo s/n, Centro.

Área Total Escriturada: 510m²

Topografia: Plana

Configuração da área: Conforme levantamento topográfico

Área estimada da Edificação: 70% da área – aproximadamente 360m² por

Área não edificada – 30% da área - (projeto paisagístico, no que couber).

Número de Pavimentos: 01 pavimento,

OBS.: Todos os projetos devem estar em consonância com a projeção de mais

Especificações Básicas para Elaboração de Projetos: Com base nas carências apontadas por membros e funcionários do Poder Legislativo .

DESCRIÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA

PLENÁRIO, SALAS DE REUNIÕES, RECEPÇÃO:

1 – RECEPÇÃO (ampla e arejada)



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

2 - **BANHEIROS** (Feminino e Masculino – com acesso a cadeirante)

3 - **PLENÁRIO** – Local com capacidade imediata para 09 Vereadores

a) Nesse espaço, deve caber, com folga, a Mesa Diretora (03 membros) e espaço para autoridades e locomoção de funcionários. Neste local da Mesa Diretora elevar, no mínimo, um degrau.

b) Abaixo, local para os demais Vereadores, com folga de espaço, suficiente para 06 mesas.

c) Dentro do Plenário um local para Assessoria (funcionários).

OBS.: Local para o som com microfone na Mesa Diretora e nas mesas dos demais Vereadores.

4. - **GALERIA DO PLENÁRIO** – Capacidade mínima para 100 lugares.

5 - **SALA PARA REUNIÕES DIVERSAS** - Com capacidade para 30 pessoas,

OBS.: Esta sala é para atender, principalmente, reuniões de entidades e comunidades do município, evitando o uso do Plenário. A entrada para a recepção do público deve ser através do hall de entrada, e a entrada secundária exclusiva para os Vereadores, com acesso ao Plenário.

6 - **GALERIA DOS PREFEITOS e VEREADORES** – sugere-se o hall de entrada do Plenário, ou em uma parede dentro dele;

7- **COZINHA**) - Que caiba fogão, geladeira, bancada com pia, e armários para os materiais da cozinha, com aproximadamente 9,70m².

8 - **ÁREA DE SERVIÇO** – Anexa à cozinha. Com tanque, máquina de lavar e armário que caiba todos os materiais de limpeza, com aproximadamente 3,30m².

SALAS DA PRESIDÊNCIA, PROCURADORIA :

1 - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** – Sala que caiba uma mesa, um computador, armário e cadeiras, com aproximadamente, 7,80m² .

2 - **SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA** - Anexa ao Gabinete da Presidência. Sala que caiba uma mesa, um computador e um armário, com aproximadamente 8,50m²

ADMINISTRAÇÃO, CONTROLADORIA e CONTABILIDADE

1 - **SALA DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA** – Sala média com aproximadamente 8,50m²

2 - **SALA DA ADMINISTRAÇÃO/CONTROLADORIA** – sala de 10,60m²

3- **SALA DO PROTOCOLO**-aproximadamente 8,50m²

ALMOXARIFADO E ARQUIVO MORTO

1 - **ARQUIVO MORTO** - Sala grande com aproximadamente 14,00m²

3 - **SALA DO VEREADOR** – Sala para centralizar computador com aproximadamente 5,00m²

OBS.: 1 – Toda a construção deve valorizar ao máximo a **ILUMINAÇÃO** solar.

OBS.: 2 – Acesso para cadeirantes em todas as dependências da Câmara, incluindo rampas de acesso onde forem necessário.

OBS.: 3 - Os Projetos deverão obedecer ao Código Municipal de Obras do Município e o Plano Diretor Urbano.

OBS.: 4 – O engenheiro deverá acompanhar a obra durante o prazo de sua execução, toda vez que for solicitado pela Câmara Municipal;

Sugestão de Medidas para as Salas:

Sala Pequena – mínimo 5 m². Sala Grande - mínimo 25,00 m²



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

I - ESCOPO DOS SERVIÇOS

O projeto proposto abrange as seguintes intervenções:

. Construção do prédio da Câmara com metragem de 360 m² a 500m²

. Topografia: Plana

- Elaboração de layouts das salas de trabalho,
- Elaboração da fachada do edifício;
- Adaptação dos sanitários com sistemas de economia de água, energia e PNE (Portadores de Necessidades Especiais);
- Projeto hidráulico
- Projeto elétrico de cabine primaria com atendimento a nova demanda energética;
- Projeto de lógica, fibra ótica e telefonia para nova proposta de uso e dimensionamento do sistema implantado;
- Projeto de iluminação com tecnologia em LED para economia de energia;
- Projeto de ar condicionado para melhor adaptação as necessidades atuais;
- Atendimento as novas normas dos sistemas de prevenção e combate à incêndio e auto de vistoria, AVCB;
- Projeto de decoração, forros, painéis; mobiliários, etc;
- **Será de responsabilidade da contratada além da elaboração do projeto completo, as aprovações dos projetos perante todos os órgãos competentes**

II - PROJETOS A SEREM ELABORADOS

2.1 PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETO DE INTERIOR

2.1.1 Projeto básico/projetos legais

2.1 – Os projetos básicos técnicos e legais englobarão, no que couber, todos os projetos necessários à aprovação nos Órgãos Públicos e Concessionários (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Telefonia Fixa, CREA, ESCELSA, etc.), bem como para a abertura do processo licitatório. Serão apresentados o máximo de informações descritas em memoriais e em “plantas faladas”. Os processos e as técnicas construtivas serão descritos e os serviços serão discriminados de forma que ofereçam dados para o melhor entendimento, visualização e quantificação unitária e global para os licitantes.

2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES

2.2.1 Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias

2.2.2 Projeto de Instalações Elétricas, Para – Raio, Lógica, Fibra Ótica, Alarme e Telefonia.

2.2.3 Projeto de Cabine Primaria.

2.2.4 Projetos de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio

2.2.5 Projeto de Ar Condicionado

III - O PROJETO BÁSICO DEVERÁ CONTER NO MINIMO

3.1. Planilha de Quantitativos e Preço

3.2. Cronograma Físico-Financeiro

3.3. Especificação Técnica



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

3.4. Critério de Medição

3.5. Desenho

IV – DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO DA OBRA

4.1. Planilha de quantitativos e preço;

4.2. Cronograma físico-financeiro;

4.3. Especificação técnica; e

4.4. Critério de medição.

V- APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

a) Arquivo eletrônico do projeto elaborado em AutoCAD

b) Cópia do projeto, plotado em papel sulfite;

c) Especificações de materiais de acabamento;

d) ARTs de autoria dos projetos.

- PRAZO

5.1. 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

VALOR: R\$ _____

Canitar, ____ de _____ de _____

(Nome completo, RG e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANITAR

Convite nº 03/2015

A Empresa _____, CNPJ Nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, designa o Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Canitar, mais especificamente em relação ao Convite nº 02/2015 e em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como rubricar documentos e propostas apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, recorrer e desistir da interposição de recursos.

Canitar, em ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONVITE nº 03/2015

(nome ou razão social do licitante) _____

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que:

- a) não se encontra suspenso temporariamente de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de CANITAR.
- b) não se encontra sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do instrumento convocatório da presente licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- e) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva – emprega menor, na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos: () Sim () Não.
- f) Não possuir sócio, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente, ou tenha participação direta ou indiretamente na Câmara Municipal de Canitar.

Canitar, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-1222.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Convite nº 03/2015

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do procedimento licitatório (Convite nº 02/2015), realizado pela Câmara Municipal de Canitar.

Canitar, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Convite nº 03/2015

Nome da empresa _____

CNPJ _____, por meio do seu representante legal que abaixo subscreve, declara, sob as penas da lei, que esteve na sede da Câmara Municipal de Canitar e realizou vistoria no local que será objeto da licitação, tendo tomado conhecimento das suas condições.

Canitar, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura do representante legal)

Nome Completo: _____

RG nº _____

VISTO (UNIDADE REQUISITANTE):



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE Nº 03/2015

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____

Prazo de validade da proposta: _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, COM ÁREA APROXIMADA DE 360 m² A 500M².

I - ESCOPO DOS SERVIÇOS

O projeto proposto abrange as seguintes intervenções:

- . Construção do prédio da Câmara com metragem de 360 m² a 500m²
- . Topografia: Plana
- Elaboração de layouts das salas de trabalho,
- Elaboração da fachada do edifício;
- Adaptação dos sanitários com sistemas de economia de água, energia e PNE (Portadores de Necessidades Especiais);
- Projeto hidráulico
- Projeto elétrico de cabine primaria com atendimento a nova demanda energética;
- Projeto de lógica, fibra ótica e telefonia para nova proposta de uso e dimensionamento do sistema implantado;
- Projeto de iluminação com tecnologia em LED para economia de energia;
- Projeto de ar condicionado para melhor adaptação as necessidades atuais;
- Atendimento as novas normas dos sistemas de prevenção e combate à incêndio e auto de vistoria, AVCB;
- Projeto de decoração, forros, painéis; mobiliários, etc;
- **Será de responsabilidade da contratada além da elaboração do projeto completo, as aprovações dos projetos perante todos os órgãos competentes**

PROGRAMA DE NECESSIDADES

Obra: Sede da Câmara Municipal de Canitar-SP.

Local: Rua Ver. Pedro Macedo s/n, Centro.

Área Total Escriturada: 510m²

Topografia: Plana



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

Configuração da área: Conforme levantamento topográfico

Área estimada da Edificação: 70% da área – aproximadamente 360m² por

Área não edificada – 30% da área - (projeto paisagístico, no que couber).

Número de Pavimentos: 01 pavimento,

OBS.: Todos os projetos devem estar em consonância com a projeção de mais

Especificações Básicas para Elaboração de Projetos: Com base nas carências apontadas por membros e funcionários do Poder Legislativo .

DESCRIÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA

PLENÁRIO, SALAS DE REUNIÕES, RECEPÇÃO:

1 – **RECEPÇÃO** (ampla e arejada)

2 - **BANHEIROS** (Feminino e Masculino – com acesso a cadeirante)

3 - **PLENÁRIO** – Local com capacidade imediata para 09 Vereadores

a) Nesse espaço, deve caber, com folga, a Mesa Diretora (03 membros) e espaço para autoridades e locomoção de funcionários. Neste local da Mesa Diretora elevar, no mínimo, um degrau.

b) Abaixo, local para os demais Vereadores, com folga de espaço, suficiente para 06 mesas.

c) Dentro do Plenário um local para Assessoria (funcionários).

OBS.: Local para o som com microfone na Mesa Diretora e nas mesas dos demais Vereadores.

4. - **GALERIA DO PLENÁRIO** – Capacidade mínima para 100 lugares.

5 - **SALA PARA REUNIÕES DIVERSAS** - Com capacidade para 30 pessoas,

OBS.: Esta sala é para atender, principalmente, reuniões de entidades e comunidades do município, evitando o uso do Plenário. A entrada para a recepção do público deve ser através do hall de entrada, e a entrada secundária exclusiva para os Vereadores, com acesso ao Plenário.

6 - **GALERIA DOS PREFEITOS e VEREADORES** – sugere-se o hall de entrada do Plenário, ou em uma parede dentro dele;

7- **COZINHA**) - Que caiba fogão, geladeira, bancada com pia, e armários para os materiais da cozinha, com aproximadamente 9,70m².

8 - **ÁREA DE SERVIÇO** – Anexa à cozinha. Com tanque, máquina de lavar e armário que caiba todos os materiais de limpeza, com aproximadamente 3,30m².

SALAS DA PRESIDÊNCIA, PROCURADORIA :

1 - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** – Sala que caiba uma mesa, um computador, armário e cadeiras, com aproximadamente, 7,80m² .

2 - **SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA** - Anexa ao Gabinete da Presidência. Sala que caiba uma mesa, um computador e um armário, com aproximadamente 8,50m²

ADMINISTRAÇÃO, CONTROLADORIA e CONTABILIDADE

1 - **SALA DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA** – Sala média com aproximadamente 8,50m²

2 - **SALA DA ADMINISTRAÇÃO/CONTROLADORIA** – sala de 10,60m²

3- **SALA DO PROTOCOLO**-aproximadamente 8,50m²

ALMOXARIFADO E ARQUIVO MORTO

1 - **ARQUIVO MORTO** - Sala grande com aproximadamente 14,00m²

3 - **SALA DO VEREADOR** – Sala para centralizar computador com aproximadamente 5,00m²

OBS.: 1 – Toda a construção deve valorizar ao máximo a **ILUMINAÇÃO** solar.



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

OBS.: 2 – Acesso para cadeirantes em todas as dependências da Câmara, incluindo rampas de acesso onde forem necessário.

OBS.: 3 - Os Projetos deverão obedecer ao Código Municipal de Obras do Município e o Plano Diretor Urbano.

OBS.: 4 – O engenheiro deverá acompanhar a obra durante o prazo de sua execução, toda vez que for solicitado pela Câmara Municipal;

Sugestão de Medidas para as Salas:

Sala Pequena – mínimo 5 m². Sala Grande - mínimo 25,00 m²

I - ESCOPO DOS SERVIÇOS

O projeto proposto abrange as seguintes intervenções:

. Construção do prédio da Câmara com metragem de 360 m² a 500m²

. Topografia: Plana

- Elaboração de layouts das salas de trabalho,
- Elaboração da fachada do edifício;
- Adaptação dos sanitários com sistemas de economia de água, energia e PNE (Portadores de Necessidades Especiais);
- Projeto hidráulico
- Projeto elétrico de cabine primaria com atendimento a nova demanda energética;
- Projeto de lógica, fibra ótica e telefonia para nova proposta de uso e dimensionamento do sistema implantado;
- Projeto de iluminação com tecnologia em LED para economia de energia;
- Projeto de ar condicionado para melhor adaptação as necessidades atuais;
- Atendimento as novas normas dos sistemas de prevenção e combate à incêndio e auto de vistoria, AVCB;
- Projeto de decoração, forros, painéis; mobiliários, etc;
- **Será de responsabilidade da contratada além da elaboração do projeto completo, as aprovações dos projetos perante todos os órgãos competentes**

II - PROJETOS A SEREM ELABORADOS

2.1 PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETO DE INTERIOR

2.1.1 Projeto básico/projetos legais

2.1 – Os projetos básicos técnicos e legais englobarão, no que couber, todos os projetos necessários à aprovação nos Órgãos Públicos e Concessionários (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Telefonia Fixa, CREA, ESCELSA, etc.), bem como para a abertura do processo licitatório. Serão apresentados o máximo de informações descritas em memoriais e em “plantas faladas”. Os processos e as técnicas construtivas serão descritos e os serviços serão discriminados de forma que ofereçam dados para o melhor entendimento, visualização e quantificação unitária e global para os licitantes.

2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES

2.2.1 Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias

2.2.2 Projeto de Instalações Elétricas, Para – Raio, Lógica, Fibra Ótica, Alarme e



Câmara Municipal de Canitar

Rua Manoel Ligeiro, N.º 49

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 3343-1222.

Telefonia.

2.2.3 Projeto de Cabine Primária.

2.2.4 Projetos de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio

2.2.5 Projeto de Ar Condicionado

III - O PROJETO BÁSICO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO

3.1. Planilha de Quantitativos e Preço

3.2. Cronograma Físico-Financeiro

3.3. Especificação Técnica

3.4. Critério de Medição

3.5. Desenho

IV – DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO DA OBRA

4.1. Planilha de quantitativos e preço;

4.2. Cronograma físico-financeiro;

4.3. Especificação técnica; e

4.4. Critério de medição.

V- APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

g) Arquivo eletrônico do projeto elaborado em AutoCAD

h) Cópia do projeto, plotado em papel sulfite;

i) Especificações de materiais de acabamento;

j) ARTs de autoria dos projetos.

- PRAZO

5.1. 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

VALOR: R\$ _____

Canitar, ____ de _____ de _____

(Nome completo, RG e assinatura do representante legal da empresa)